



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 16 DE OUTUBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 148/06

PROÍBE A VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de armas de brinquedos, semelhantes às verdadeiras, no comércio e feiras livres do Município de Birigüi.

Art. 2º - Não será fornecida licença de funcionamento aos estabelecimentos que não cumpram o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 200,00;
- III – suspensão das atividades por um período de 30 dias;
- IV – cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Parágrafo único – A multa de que se trata o caput do artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice adotado para correção dos tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 9 de outubro de 2006.

ANTONIO ROBERTO GONÇALVES,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI</b>	
<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
Registro Nº	<b>2353/06</b>
Data Entrada	<b>4 DEZ. 2006</b>
Funcionário	

APROVADO

Birigüi, **4 DEZ. 2006**

Presidente

**EMENDA Nº 1. ao**  
**PROJETO DE LEI Nº 148/2006 –**

**(PROIBE A VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDO,  
NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA).**

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a cento e vinte dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 4 de dezembro de 2.006.

= **WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,** =  
**VEREADOR.**

**JUSTIFICATIVA:**

Face ao rigor que a lei imprime à questão é importante fixar um período de vacância, para que os comerciantes locais se preparem, evitando compras de armas de brinquedos de seus fabricantes ou distribuidores. De outra forma, estaremos impingindo ao Comércio um prejuízo que não lhe é lícito exigir.